



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.684

De 30 de setembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 067/11-L,

De 12 de julho de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.627 de 19/9/11.

(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira –
PSDB e Donizete Plínio Antonio de Moraes - PMN)

Altera o inciso I, do artigo 5º, revoga o Parágrafo único do artigo 6º, e acrescenta Parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 6º, ambos da Lei Municipal 2.991, de 19 de Outubro de 2006.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.991, de 19 de Outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I – deverão ser pintadas em esmalte sintético vivo em toda a sua extensão.”

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.991, de 19 de Outubro de 2006.

Art. 3º Ficam acrescentados os Parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.991, de 19 de Outubro de 2006, com as seguintes redações:

“Art. 6º (...)

§ 1º Fica vedada a permanência da caçamba aos sábados, domingos e feriados na Avenida Brasil, Avenida Três de Maio, Rua Santa Quitéria, Avenida Tiradentes, Avenida John Kennedy, Avenida Aracay, Avenida Antonino Dias Bastos, Rua Dr. Stevaux, Rua Pedro Vaz, Rua Comendador Inocêncio, Rua Enrico Dell’Acqua, Rua Germano Negrini, Travessa Xavier, Rua Alfredo Salvetti, Rua Rui Barbosa, Rua Rosa Oliveira, Rua São Paulo, Rua Marechal Deodoro Fonseca, Rua XV de Novembro, Rua Monsenhor Silvestre Murari, Rua Sete de Setembro, Rua Amador Bueno, Rua Padre Marçal, Rua Sotero de Souza, Rua Benjamin Constant, Rua João XXIII, Rua Teodomiro de Moraes, Avenida João Pessoa, Rua Barão de Piratininga, Rua Benedito Marchi Filho, Rua Santa Cruz, Avenida Varanguera e Avenida Bandeirantes, salvo autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

§ 2º O interessado na permanência das caçambas aos finais de semana nas vias públicas citadas no parágrafo anterior, deverá protocolar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

requerimento na Prefeitura com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para apreciação.

§ 3º A não apreciação do pedido no prazo fixado, ensejará a autorização imediata para a permanência das caçambas nos locais aos finais de semana.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/9/2011.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 30 de setembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 19/9/2011.**

/lco.-